



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2023** Assis, 31 de janeiro de 2023.

**Ofício DA nº 24/2023**

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 11/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 11/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos padrões de vencimentos dos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente propositura seja apreciada em Regime de Urgência, a fim de que possamos promover as adequações necessárias ao sistema de folha de pagamento, em tempo hábil.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 11/2023)**

À Excelentíssima Senhora

**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Senhora Presidente,

Tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade conceder a Revisão Geral Anual dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, abrangendo também os agentes políticos.

Assim procedemos, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A presente medida, portanto, propõe conceder a correção de 5,90% aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes, garantindo a todos os servidores públicos o direito de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda.

O percentual aplicado a presente revisão, portanto, tem por base o índice do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, registrado nos últimos doze meses, visando a recomposição da remuneração dos servidores.

O projeto prevê também a recomposição das perdas inflacionárias na ordem de 5,90%, para o quadro de agentes políticos, conforme autorizado pelo § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Desta forma, a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando, com segurança, a aplicação do percentual de revisão estabelecido, uma vez que há previsão orçamentária para tanto no Orçamento do exercício de 2023, na forma do Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário e declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias, que seguem





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

anexo..

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos servidores municipais solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, e para tanto, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores.

Assim, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 11/2023.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de janeiro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 12/2023 - Protocolo nº 161/2023 recebido em 03/02/2023 10:39:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código 55A7-1AE0-6F03-F-IDC.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 11/2023

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos padrões de vencimentos dos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, a conceder a Revisão Geral Anual dos Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta e do Quadro de Agentes Políticos conforme dispositivos da Lei nº 6.789 de 31 de março de 2020, com a correção de 5,90%, tendo por base o índice apurado pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial / IBGE, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2022.
- Art. 2º** - As Tabelas dos Padrões de Vencimentos e de Subsídios atualizadas nos termos do artigo 1º, passam a constar na forma do Anexo I e Anexo II, que ficam fazendo parte desta Lei.
- Art. 3º** - Os efeitos da presente Lei se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Assis em 31 de janeiro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	696,40	1.046,55	1.637,97	2.676,33	4.450,69	7.637,35
B	722,07	1.089,94	1.711,76	2.801,22	4.664,37	8.171,94
C	749,02	1.135,32	1.788,52	2.932,37	4.888,66	8.743,96
D	797,81	1.209,46	1.869,06	3.070,06	5.124,15	9.356,07
E	807,04	1.233,04	1.953,61	3.214,63	5.371,46	10.010,98
F	838,26	1.285,83	2.042,36	3.366,42	5.631,08	10.711,77
G	870,94	1.341,16	2.135,57	3.525,83	5.903,78	11.461,50
H	905,30	1.399,16	2.233,35	3.693,21	6.190,04	12.263,87
I	941,56	1.460,06	2.336,08	3.868,91	6.490,67	13.122,33
J	979,42	1.524,09	2.443,97	4.053,49	6.806,26	14.040,95
K	1.032,60	1.591,21	2.557,37	4.247,18	7.137,70	15.023,78

PROJETO DE LEI Nº 12/2023 - Protocolo nº 161/2023 recebido em 03/02/2023 10:39:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_) assinatura e informe o código 55A7-1AE0-6F03-F-IDC.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

(LEI 6.789/2020)

ITEM	AGENTES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE
1	Prefeito	R\$ 21.337,62	1
2	Vice Prefeito	R\$ 11.190,09	1
3	Secretários	R\$ 11.190,09	11

PROJETO DE LEI Nº 12/2023 - Protocolo nº 161/2023 recebido em 03/02/2023 10:39:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 55A7-1AE0-6F03-F-IDC.



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Professora Judith de Oliveira Garcez”

Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844–CEP 19814-900–Assis-SP

## Impacto Financeiro e Orçamentario - Revisão Geral Anual

### Exercicio 2023

Despesas com pessoal	Índice	Acrescimo na Folha	Total da Folha com o Reajuste	Receita Corrente Líquida	Percentual da Folha antes do Reajuste	Percentual da Folha após o Reajuste
209.172.867,08	5,90%	12.341.199,16	221.514.066,24	468.631.435,24	44,63%	47,27%

### Exercicio 2024 - Previsão de inflação de 5%

Despesas com pessoal	Índice	Acrescimo na Folha	Total da Folha com o Reajuste	Receita Corrente Líquida	Percentual da Folha antes do Reajuste	Percentual da Folha após o Reajuste
219.631.510,43	5,90%	12.958.259,12	232.589.769,55	492.063.007,00	44,63%	47,27%

### Exercicio 2025 - Previsão de inflação de 5%

Despesas com pessoal	Índice	Acrescimo na Folha	Total da Folha com o Reajuste	Receita Corrente Líquida	Percentual da Folha antes do Reajuste	Percentual da Folha após o Reajuste
230.613.085,96	5,90%	13.606.172,07	244.219.258,03	516.666.157,35	44,63%	47,27%

Assis, 01 de fevereiro de 2023.

  
Felipe Ramos Siqueira  
Contador Municipal





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Fazenda

## DECLARAÇÃO

**PERCY CIDIN AMÊNDO LA SPERIDIÃO**, Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Assis, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **DECLARA**, nos termos do Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a previsão contida no Projeto de Lei nº 11/2023, em que o Executivo Municipal solicita autorização para conceder Revisão Geral Anual dos padrões de vencimentos do quadro de pessoal da administração direta e indireta e quadro de Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Assis, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, havendo saldo suficiente na dotação orçamentária respectiva para cobertura da despesa sem prejuízo aos índices e percentuais fixados na Constituição Federal.

O referido é verdade e dou fé.

Assis, 31 de janeiro de 2023.

**PERCY CIDIN AMÊNDO LA SPERIDIÃO**  
Secretário Municipal da Fazenda

